

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 226/2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 2293/2010, em 09/09/2010, torna público para conhecimento dos interessados que às **14h00 (quatorze horas) do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e dez (17/11/2010)**, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 3419398/2010 e 3317269/2010.

### PREGÃO PRESENCIAL

#### DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de teletendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme especificado no(s) Anexo(s) deste Edital.

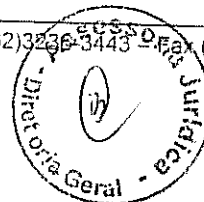
#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

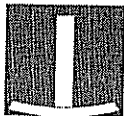
2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, no elemento de despesa 3.3.90.39.36.

#### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através de **petição de impugnação** devidamente encaminhada ao **Protocolo Administrativo** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4. Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.





5. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição de impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após seu recebimento.

6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## DA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização de produtos semelhantes ao objeto desta licitação.

8. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

9. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

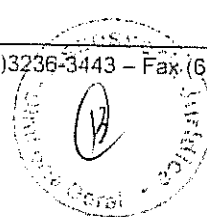
10. O Edital e Anexo encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou pelo site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

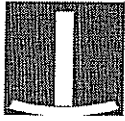
## DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

12. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

13. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.





empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado o prazo, considerar-se-á válida a proposta por 60 (sessenta) dias.

**22.** Na proposta deverá constar:

- a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;
- b) valores totais mensal e anual, observados os quantitativos de teleoperadores e supervisores;
- c) não será permitida a apresentação de qualquer outro modelo de planilha de custos e formação de preços diferente da apresentada no edital;
- d) será admitida a inclusão de itens, na planilha de custos e formação de preços, visando obter uma composição real, vedada, porém, a exclusão de itens já existentes;
- e) declaração afirmativa de que, não possuindo escritório na localidade da prestação do serviço dotado de estrutura para a prestação dos serviços objeto desta licitação, se compromete, na hipótese de sagrar-se vencedora, promover sua instalação, até a data da assinatura do contrato;
- f) prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão, sendo que a ausência dessa indicação será entendida, para todos os efeitos, como aceitação tácita;
- g) data e assinatura da proponente.

**23.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Anexos(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.

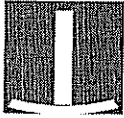
**24.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**25.** O preço proposto deverá ser líquido e irrevogável, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante que, quando não indicados serão considerados inclusos no valor da proposta.

**26.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**27.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s)



Anexo(s).

**28.** No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

**29.** Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

**30.** Após o início da sessão, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

**31.** Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas com valores **superiores em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, **até o máximo de 03 (três)**, incluindo-se aí a de menor valor, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

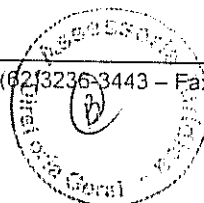
**32.** Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

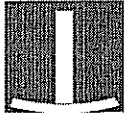
**33.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

**34.** Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

**35.** Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital.

**36.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.





**37.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**38.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

**a)** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**b)** somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**39.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

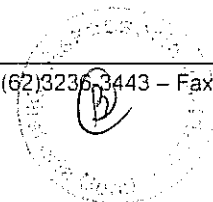
**40.** Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**41.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**42.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

**43.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

**44.** Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.





**45.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital.

**46.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**47.** Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

**48.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s). Será facultada a assinatura da referida ata à equipe de apoio e às demais licitantes.

**49.** Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

**50.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**51.** Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

**52.** O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:

### **52.1. documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isenta a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos;

**b)** prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:



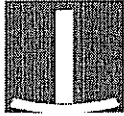
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

### **52.2. relativos à regularidade fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

### **52.3. relativos à qualificação técnica:**

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado dos recibos de quitação da anuidade relativa ao ano de 2010, da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- b) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente presta ou prestou serviços, de forma satisfatória, com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar, de forma clara, o número do contrato e o tempo de duração;
- c) para atender a exigência da alínea "b", deverá ser comprovado, no somatório dos atestados, a prestação, de forma continuada, de serviços de atendente de vídeo no quantitativo de 20 (vinte) teleoperadores e 2 (dois) supervisores;
- d) os atestados apresentados como "serviços assemelhados" só serão aceitos se acompanhados das atribuições específicas, devendo a similitude ser aferida com base nas atribuições arroladas no Anexo III deste Edital.



e) não serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços temporários para a totalização dos quantitativos exigidos na alínea "c".

f) declaração, assinada pela Diretora do Departamento Telejudiciário, comprovando que a empresa interessada visitou as instalações, tendo tomado conhecimento dos serviços licitados;

g) para atender ao item acima, as empresas interessadas em participar do certame deverão agendar a vistoria através do telefone 3216-2290.

#### **52.4. qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de sessenta (60) dias anteriores à data de realização do certame;

**52.5.** Declaração da fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

**"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa".**

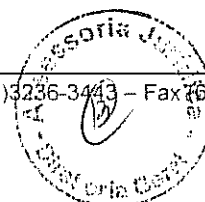
**52.6.** O proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

**52.7.** declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

**"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal."**

**53.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**54.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seu(s) Anexo(s).







**55.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**56.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

**57.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**58.** a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

**59.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**60.** Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

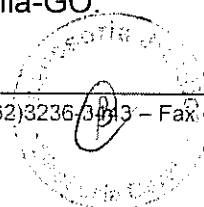
## DOS RECURSOS

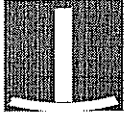
**61.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**62.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**63.** Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

**64.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO.





## DA ADJUDICAÇÃO

**65.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## DO EMPENHO

**66.** À empresa vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para retirada da Nota de Empenho, após convocação promovida pela Divisão de Compras, sob pena de decair o direito de fornecimento.

**67.** A empresa vencedora, para aceitar e receber a Nota de Empenho, poderá solicitar expressamente à Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o seu envio, via fax.

**68.** A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

**69.** É facultado ao Tribunal de Justiça, quando o convocado não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando o mesmo habilitado, efetuar o fornecimento, no prazo e condições por ele propostas.

## DOS SERVIÇOS

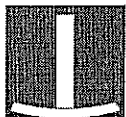
**70.** Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

## DO CONTRATO

**71.** Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

**72.** Fica a licitante vencedora, após a homologação do procedimento licitatório, convocada a assinar o termo contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**73.** No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



nas mesmas condições por ela propostos, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Justiça.

**74.** Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

**75.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, admitindo-se a repactuação (revisão) do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

**76.** Será admitido, por acordo das partes, reajuste, em períodos inferiores a um ano, quando, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, letra "d".

**77.** Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

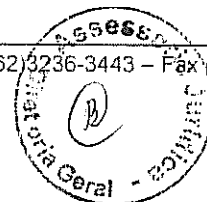
**78.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

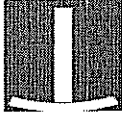
## DO PAGAMENTO

**79.** O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

**80.** No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

**81.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.





## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**82.** Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no Edital e anexo(s).

**83.** Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

**84.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**85.** Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**86.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.

**87.** Efetuar, através do Departamento Telejudiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

**88.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital e Anexo(s).

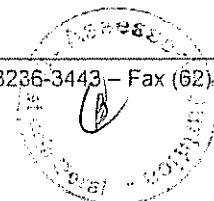
## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

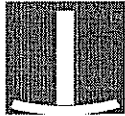
**89.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

**a)** advertência;

**b)** multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;





**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**90.** Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**91.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**92.** As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**93.** Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA é conferida a prerrogativa de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

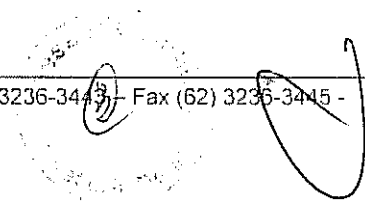
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

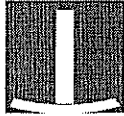
**94.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**95.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 2º do Decreto Judiciário nº 409/03 c/c art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

**96.** A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**97.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do





pregão.

**98.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**99.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

**100.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**101.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**102.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

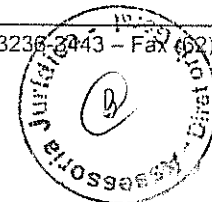
**103.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

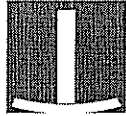
**104.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**105.** A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet no site <http://www.tjgo.jus.br>, na página **Licitação/Relatório 2010**.

**106.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, pelo fax (0xx62) 3236-3445, ou telefone (0xx62) 3236-3443.

**107.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 3.555/00.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

**108.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

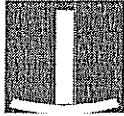
**109.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 08h00 às 17h00, pelo fax (062) 3236-3445 ou telefone (062) 3236-3443, ou pela internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Goiânia, 25 de outubro de 2010.

  
ROGÉRIO JAYME  
Pregoeiro





## ANEXO I

### EDITAL Nº 226/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação de serviços de teleatendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa \_\_\_\_\_.

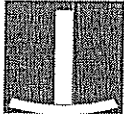
Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº \_\_\_\_\_, e do Despacho Homologatório nº \_\_\_\_/2010, fls. \_\_\_\_\_, da Licitação nº 226/2010, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Izecias de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a firma \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 226/2010, na modalidade Pregão, na forma presencial, sob sujeição das normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de teleatendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atender Tribunal de Justiça de do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior mediante as seguintes condições:

Teleoperadores de call center:





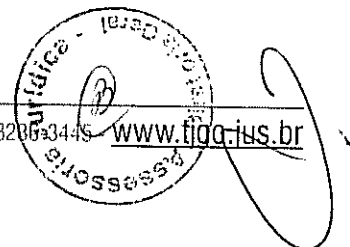
- atender público interno e externo, por telefone e pessoalmente;
- identificar e orientar as reais necessidades do cliente;
- consultar manuais, programas e sistemas;
- consultar área correlata;
- consultar supervisor;
- prestar outros serviços correlatos, tais como:
  - consultar e informar andamento de processos de 1º e 2º grau;
  - orientar sobre procedimentos para ajuizar ações;
  - localizar pessoas e salas no sistema;
  - consultar e informar endereços e telefones de comarcas, distritos, outros Tribunais e Órgãos Públicos Estadual;
  - consultar e informar sobre eventos nos auditórios;
  - consultar e informar sobre competência e funcionamento dos órgãos da Justiça Estadual;
  - consultar e informar sobre os componentes do Plenário e Câmaras;
  - consultar e informar sobre auxiliares da Justiça;
  - consultar e informar sobre indicadores econômicos;
  - consultar e informar Direitos, Benefícios e Deveres de Servidores;

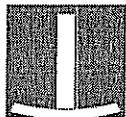
#### Supervisor de Teleoperadores de Call Center:

- dar suporte de informação precisa aos atendentes quando em dúvida em seu atendimento;
- supervisionar as atividades desenvolvidas por sua equipe quer seja, na videofonia ou nos módulos de atendimento;
- monitorar e avaliar o desempenho de sua equipe no desenvolvimento no processo de atendimento;
- manter comunicação constante com a Assessoria de Supervisão e relatar situações que requer Tomada de Decisão;
- receber e conferir as estatísticas diária dos atendentes, bem como encaminhá-las à Assessoria de Apoio para registro;
- Manter a regularidade de horários de descanso e lanche dos atendentes;
- Organizar e manter o lanche dos atendentes no horário previsto;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;





IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

VI. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5(cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira em hipótese alguma;

VII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

IX. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

X. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

XI. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado na Cláusula 12ª, deste Contrato;

XII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do Arts. 67 da Lei 866/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

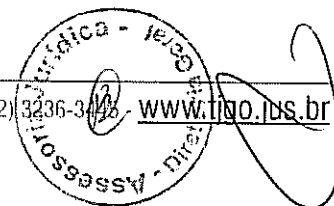
XIII. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

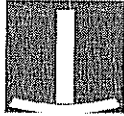
XIV. Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado, o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;

XV. É prerrogativa das chefias de serviços da **CONTRATANTE** alterarem férias e dispensarem os profissionais para trato de assuntos particulares, desde que, devidamente justificado, e comunicado à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CONTRATADA**

I. Deverá manter escritório na localidade da prestação dos serviços dotado de estrutura física e humana capaz de dar suporte a toda e qualquer eventualidade que os funcionários e a **CONTRATANTE** venham a necessitar;





II. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

- idade mínima de 18(dezoito) anos;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- Apresentação dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo.

III. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de serviço, identificados mediante uso permanente de crachá e nome visível;

IV. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- Para os cargos de Teleoperador de Call Center (30h), além das pessoas contratadas a **CONTRATADA** deverá dispor de 02(dois) profissionais a mais por turno, fixos, para cobertura de atestado médico e faltas, sem que isto, acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.

- Para os cargos de Supervisor de Tele-operador de Call Center (40h), além das pessoas contratadas a **CONTRATADA** deverá dispor de 01(um) profissional a mais fixo, para cobertura de atestado médico e faltas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.

V. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;

VI. Preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;

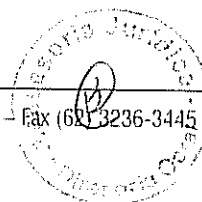
VII. No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

VIII. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referente à segurança e à medicina do trabalho;

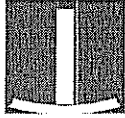
IX. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

XI. Indicar, quando da assinatura do Contrato, supervisor em período integral (24



*[Handwritten signature]*



horas) que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**XII.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

**XIII.** Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativas aos postos de serviço contratados;

**XIV.** Orientar o profissional alocado no posto no serviço a apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, portando o crachá de identificação em lugar visível;

**XV.** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**XVI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**XVII.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados, acidentados ou com mal súbito;

**XVIII.** Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

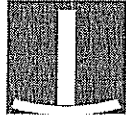
**XIX.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**XX.** Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

**XXI.** Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;

**XXII.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a



sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, aplicando-se as disposições da Lei 10.192/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até, no máximo, o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida, considerados os valores estabelecidos na planilha demonstrativa do custo total mensal dos serviços, apresentada quando da realização do certame.

§ 1º - O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

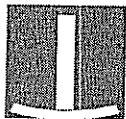
§ 2º - No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

§ 3º – Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, do Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA** - Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 226/2010, na modalidade pregão, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promova a contratação de outra firma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração



pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica designado como gestor do presente contrato a Departamento Telejudiciário, com o apoio do Diretor do Departamento de Gestão de Convênios e Contratos do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

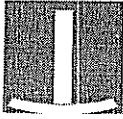
PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2010.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ IZÉCIAS DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Goiás  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

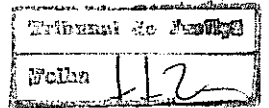
Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

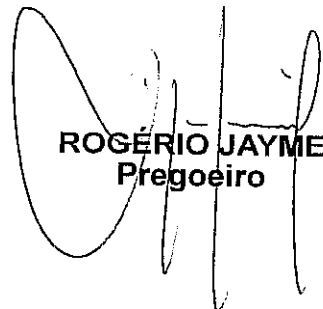


## ANEXO II

### EDITAL Nº 226/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

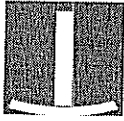
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1		Contratação de empresa para prestação de serviços de teleatendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.		
	40	Teleoperador de Call Center	R\$ 1.967,26	R\$ 78.690,40
	4	Supervisor	R\$ 3.107,54	R\$ 12.430,16
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 91.120,56
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.093.446,72

Goiânia, 25 de outubro de 2010.

  
**ROGÉRIO JAYME**  
Pregoeiro







## ANEXO III

### EDITAL Nº 226/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, em regime de execução indireta, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os prestadores de serviços de SUPERVISOR DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER e de 30 (trinta) horas semanais para os prestadores de serviços de TELEOPERADOR DE CALL CENTER.

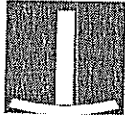
1.3. Os serviços serão prestados em Goiânia, na sede do Departamento Telejudiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e em suas extensões nos Fóruns da Comarca de Goiânia, conforme indicação do Contratante, de segunda a sexta-feira, nos horários descritos neste Termo de Referência, vedada a subcontratação pela Contratada.

#### 2. COMPOSIÇÃO DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora licitados.

2.1.1. Deverão estar inclusos na composição do preço o custo de funcionários substitutos para eventuais faltas para os cargos de Teleoperador de Call Center e Supervisor de Teleoperador de Call Center (devidamente treinados pelo Departamento Telejudiciário quanto ao conhecimento e acesso aos sistemas utilizados na execução dos serviços).

2.1.2. Deverá criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional



no desempenho de suas atividades, e realizar, às suas expensas, a cada 3 (três) meses, treinamento e reciclagem dos profissionais, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade dos postos de serviço e sempre que o **CONTRATANTE** entender conveniente, sem que isso gere custos adicionais;

2.2. O pagamento será feito mensalmente, por mês vencido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal do período executado.

### 3. QUADRO DE MÃO DE OBRA

3.1. O quadro abaixo demonstra o quantitativo de mão de obra necessário à execução do objeto desta licitação.

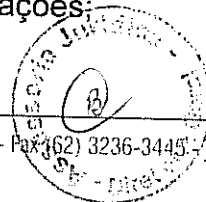
ITEM	MÃO DE OBRA	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	Teleoperador de Call Center	Tribunal – Teleoperador de call center – turno matutino	12
		Tribunal – Teleoperador de call center – turno vespertino	12
		Tribunal - Módulo da Assis - turno matutino	2
		Tribunal - Módulo da Assis – turno vespertino	2
		Fórum Oeste - Módulo da Rua 10 – turno matutino	2
		Fórum Oeste - Módulo da Rua 10 – turno vespertino	2
		Fórum Oeste - Módulo da Rua 101 – turno matutino	2
		Fórum Oeste - Módulo da Rua 101 – turno vespertino	2
		Fórum Criminal - Módulo Central – turno matutino	2
		Fórum Criminal - Módulo Central – turno vespertino	2
		<b>TOTAL</b>	<b>40</b>
		2	Supervisor de Teleoperador de Call Center
Tribunal e Fórum Oeste - 3 Módulos	1		
Fórum Criminal – Módulo Central e Sala de Suporte	1		
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>44</b>

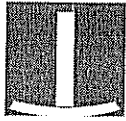
3.2. Os profissionais serão alocados na cidade de Goiânia/GO.

### 4. SERVIÇOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER

4.1. Descrição dos serviços:

- atender público interno e externo, por telefone e pessoalmente;
- Identificar e orientar as reais necessidades do cliente;
- Consultar manuais, programas e sistemas;
- Consultar área correlata;
- Consultar supervisor;
- prestar outros serviços correlatos, tais como:
  - consultar e informar andamento de processos de 1º e 2º grau;
  - orientar sobre procedimentos para ajuizar ações;





- localizar pessoas e salas no sistema;
- consultar e informar endereços e telefones de comarcas, distritos, outros Tribunais e Órgãos Públicos Estadual;
- consultar e informar sobre eventos nos auditórios;
- consultar e informar sobre competência e funcionamento dos órgãos da Justiça Estadual;
- consultar e informar sobre os componentes do Plenário e Câmaras;
- consultar e informar sobre auxiliares da Justiça;
- consultar e informar sobre indicadores econômicos;
- consultar e informar Direitos, Benefícios e Deveres de Servidores;

4.2. Requisitos da mão de obra de teleoperador de call center:

- a) Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- b) Experiência mínima: 1 (um) ano, com comprovação na CTPS (registro junto a SRT- Superintendência Regional do Trabalho) ou carta de referência comprovando a qualificação para o exercício da atividade;
- c) Demonstrar aptidão à microinformática e ter agilidade de digitação;
- d) Ter capacidade de expressão oral e clareza na dicção;
- e) Saber ouvir e orientar o cliente com precisão;
- f) Ter capacidade de expressão e compreensão na informação escrita;
- g) Prestar e registrar informações com precisão;
- h) Ter paciência, manter o auto-controle e empatia;
- i) Administrar conflitos;
- j) Ser objetivo;
- k) Demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão;
- l) Saber trabalhar em equipe;
- m) Manter agilidade no atendimento;
- o) Saber manusear o sistema telefônico e de informática.

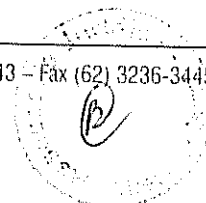
4.3. Horário de prestação dos serviços:

- De segunda a sexta-feira, das 7h00 às 18h00.

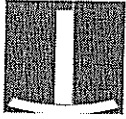
**5. SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER**

5.1. Ao Supervisor de Teleoperador de Call Center compete:

- a) Dar suporte de informação precisa aos atendentes quando em dúvida em seu atendimento;
- b) Supervisionar as atividades desenvolvidas por sua equipe quer seja, na videofonia ou nos módulos de atendimento;
- c) Monitorar e avaliar o desempenho de sua equipe no desenvolvimento no processo de atendimento;
- d) Manter comunicação constante com a Assessoria de Supervisão e relatar



1



situações que requer Tomada de Decisão;

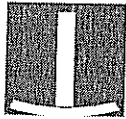
- e) Receber e conferir as estatísticas diária dos atendentes, bem como encaminhá-las à Assessoria de Apoio para registro;
- f) Manter a regularidade de horários de descanso e lanche dos atendentes;
- g) Organizar e manter o lanche dos atendentes no horário previsto;

5.1.2. Descrição da função de Supervisor de Teleoperador de Call Center:

- a) Saber e executar, quando necessário for, todas as atividades descritas no item 4.1;
- b) Ter liderança participativa;
- c) Coordenar a equipe;
- d) Monitorar e avaliar o atendimento telefônico dos atendentes de vídeo;
- e) Conhecer e avaliar o atendimento personalizado nos módulos de atendimento;
- f) Elaborar e confeccionar relatórios diários dos atendimentos realizados;
- g) Ter empatia e manter comunicação com as demais equipes;
- h) Manter bom clima organizacional no Departamento Telejudiciário.

5.2. Requisitos da mão de obra de Supervisor de Teleoperador de Call Center:

- a) Escolaridade mínima: 3º grau completo;
- b) Experiência mínima: 1 (um) ano, com comprovação na CTPS (registro junto a SRT – Superintendência Regional do Trabalho) ou carta de referência comprovando ter trabalhado no Departamento Telejudiciário como atendente ou estagiário;
- c) Demonstrar aptidão à microinformática e ter agilidade de digitação;
- d) Ter capacidade de expressão oral e clareza na dicção;
- e) Saber ouvir e orientar o atendente com precisão;
- f) Dar feedback e crítica com inteligência emocional com objetividade;
- g) Prestar e registrar informações com precisão;
- h) Ter paciência, manter o auto-controle e empatia;
- i) Administrar conflitos;
- j) Demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão;
- k) Saber trabalhar e coordenar a equipe;
- l) Buscar agilidade no atendimento;
- m) Saber manusear o sistema telefônico e de informática.
- o) Manter bom clima organizacional no Departamento Telejudiciário.



## 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	MÃO DE OBRA	FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
1	TELEOPERADOR DE CALL CENTER	Serviços de atendimento ao cliente, via telefone, utilizando os recursos disponíveis no vídeo.	R\$ 575,00	40
2	SUPERVISOR DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER	Serviços de Supervisão e orientação dos tele-operadores de call center	R\$ 1.068,05	4
				<b>44</b>

Observação: Custos estimados conforme planilhas estimativa de custos desenvolvidas pela Diretoria Financeira, anexos.

6.1. Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não apresentem as remunerações mínimas estabelecidas no quadro acima.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO

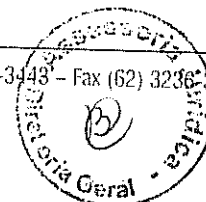
- Deverá ser agendado pelo telefone 3216-2290, visita às instalações do Departamento Telejudiciário para conhecimento e esclarecimentos dos serviços hora licitados.

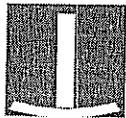
- Deverá exigir a expedição de Termo de Vistoria, (documento exigido na Licitação).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira em hipótese alguma;
- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a





prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

i) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

k) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado na Cláusula 12ª, deste Contrato;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos do Arts. 67 da Lei 866/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

m) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

n) Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado, o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;

o) É prerrogativa das chefias de serviços da **CONTRATANTE** alterarem férias e dispensarem os profissionais para trato de assuntos particulares, desde que, devidamente justificado, e comunicado à **CONTRATADA**.

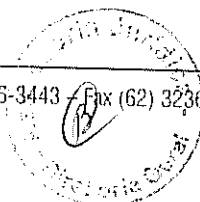
## 8.2. DA CONTRATADA

a) Deverá manter escritório na localidade da prestação dos serviços dotado de estrutura física e humana capaz de dar suporte a toda e qualquer eventualidade que os funcionários e a **CONTRATANTE** venham a necessitar;

b) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

- 1 – idade mínima de 18(dezoito) anos;
- 2 – Quitação com as obrigações eleitorais;
- 3 – Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- 4 – Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- 5 – Apresentação dos comprovantes dos requisitos exigidos para o cargo.

c) Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de serviço, identificados mediante uso permanente de crachá e nome visível;





d) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

d1) Para os cargos de Teleoperador de Call Center (30h), além das pessoas contratadas a **CONTRATADA** deverá dispor de 02(dois) profissionais a mais por turno, fixos, para cobertura de atestado médico e faltas, sem que isto, acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.

d2) Para os cargos de Supervisor de Tele-operador de Call Center (40h), além das pessoas contratadas a **CONTRATADA** deverá dispor de 01(um) profissional a mais fixo, para cobertura de atestado médico e faltas, sem que isto acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;

f) Preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de serviço permaneceu desocupado;

g) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referente à segurança e à medicina do trabalho;

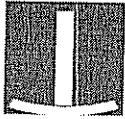
i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

k) Indicar, quando da assinatura do Contrato, supervisor em período integral (24 horas) que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

l) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

m) Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos



das categorias profissionais, relativas aos postos de serviço contratados;

n) Orientar o profissional alocado no posto no serviço a apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, portando o crachá de identificação em lugar visível;

o) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados, acidentados ou com mal súbito;

r) Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

s) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

t) Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

u) Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias;

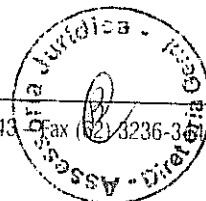
v) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

## 9. DO UNIFORME

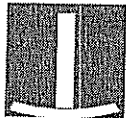
9.1. Fornecer para os profissionais que serão alocados nos postos de serviços 2 (dois) jogos de uniformes no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, sendo que deverão ser entregues mais 2 (dois) jogos de uniformes no prazo máximo de até 1(um) ano contados da última entrega;

9.2. Entregar os uniformes aos profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo fiscal do contrato;

9.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **COTNRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;







9.4. A **CONTRATADA** deverá bordar os uniformes de acordo com a categoria profissional;

9.5. Entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais;

9.5.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeito ou desgaste, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE** ou para os funcionários.

9.5.2. Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes.

9.5.3 O uniformes serão obrigatoriamente usados pelos empregados da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA**, a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

9.6. O profissional contratado será responsável pelo zelo do uniforme.

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	
	Masculino	Feminino
Teleoperador de Call Center e Supervisor de Teleoperador de Call Center	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Camiseta gola pólo em algodão na cor branca</li> <li>- Terno completo (calça e paletó)</li> <li>- Sapato social em couro na cor preta</li> </ul> <p><b>Tecido:</b>  <b>camisa:</b> 100% algodão  <b>calça:</b> Oxford – 67% poliéster e 33% de algodão  <b>paletó:</b> Oxford – 67% poliéster e 33% de algodão                      Bordar na o nome do Departamento na camiseta e no bolso do paletó</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Camiseta gola pólo em algodão na cor branca</li> <li>- Calça social na cor preta</li> <li>- Blazer social na cor preta, forrado, com bolso</li> <li>- Sapato social em couro na cor preta, salto médio até 5 cm</li> </ul> <p><b>Tecido:</b>  <b>camisa:</b> 100% algodão  <b>calça:</b> Oxford – 67% poliéster e 33% de algodão  <b>blazer:</b> Oxford – 67% poliéster e 33% de algodão                      Bordar na o nome do Departamento na camiseta e no blazer</p>

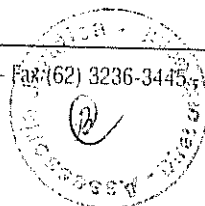
## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

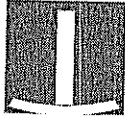
10.2. O primeiro faturamento, pra fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

10.3. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias,



*[Handwritten signature]*



licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;

b) Comprovar os recolhimentos do **FGTS** por meio dos documentos;

b.1) Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS (GRF)** com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet, específica do Contrato;

b.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);

b.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo **SEFIP**

(**RE**);

10.4. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao **INSS** por meio de

a – Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (**GPS**) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

b – Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);

c – Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

d – Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP (RE)**;

**Obs.:** Os recolhimentos das contribuições sociais ( Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

e – Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**;

f – Folha de pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;

g – Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;

h – Cópia do Aviso de Férias;

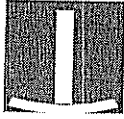
i – Comprovante de pagamento de férias dos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;

j – Comprovante de pagamento do 13º salário;

l – Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários, e;

m – Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários.

10.5. O pagamento da Fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados a



## CONTRATANTE.

10.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

10.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e do Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros **CNPJs**, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

10.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

10.11. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

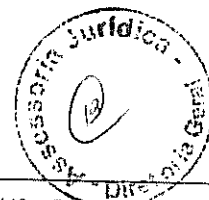
10.12. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

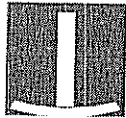
10.13. Quando do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as condições exigidas para a habilitação.

10.14. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

10.15. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

10.16. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**.





## 11. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008; nº 03, de 15 de outubro de 2009; nº 04, de 11 de novembro de 2009 e nº 05, de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

11.3. A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

11.4. Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.

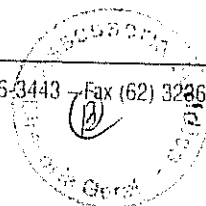
11.5. O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá à preclusão do seu direito a repactuar.

11.6. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

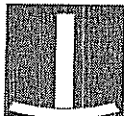
## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60(sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Em ocorrendo a prorrogação do Contrato a **CONTRATADA** deverá rever o percentual destinado ao FGTS na rescisão sem justa causa, mencionado na Planilha de Formação de Custo de Mão-de-Obra, Grupo C, item 3, considerando que o primeiro



*[Handwritten signature]*



ano de vigência contratual foi repassado 100% (cem por cento).

12.2. Na vigência do ajuste contratual, as contratantes para contatos de interesses mútuos deverão disponibilizar um número de terminal telefônico ou de telefone móvel, a fim de facilitar as comunicações entre seus representantes.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

13.1. A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008; nº 03, de 15 de outubro de 2009; nº 04, de 11 de novembro de 2009 e nº 05, de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consignando a obrigatoriedade e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto.

13.2. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos, constitucionais esculpados no art. 37, inciso XXI e do art. 30 da Lei nº 8.666/93, preservando o princípio da isonomia entre os licitantes, As Planilhas de Custos e Formação de Preços (uma para cada categoria profissional) deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço do homem/mês, e serão levados em consideração:

13.2.1. Valor da remuneração dos profissionais envolvidos nos serviços deverá ser conforme o último Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de Trabalho das Categorias (CCT);

13.2.2. Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da remuneração mais a reserva técnica;

13.2.3. Valor na composição dos preços e dos quantitativos dos insumos;

13.2.4. Valor do percentual da reserva técnica incidente sobre a composição dos insumos;

13.2.5. Valor dos percentuais dos tributos e suas incidências, com base na legislação em vigor.

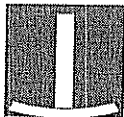
13.3. Para efeito de isonomia, a concessão de vale transporte e vale refeição terá como base os seguintes quantitativos e valores mensais:

13.3.1. O valor mensal para o vale refeição é estabelecido na Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria (considerar 22 (vinte e dois) dias);

13.3.2. Para o valor do vale transporte, este deverá cobrir integralmente o percurso compreendido do local de residência/local de trabalho e vice-versa, para cada funcionário de segunda a sexta-feira (considerar 22 (vinte e dois) dias), (considerar os itinerários: residência/terminais/Tribunal e vice-versa).

### **14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato será executada pelo Gestor designado no ato da assinatura do presente contrato, que deverá pertencer ao quadro funcional para



acompanhar e fiscalizar todas as ações praticadas por qualquer dos membros do quadro funcional da Contratada, bem como pela execução fiel do objeto deste Termo de Referência, o(s) qual(is) será(ão) responsável(eis) pela intermediação entre as contratantes.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. No ajuste contratual não haverá cláusula para atendimento exclusivo, podendo a contratada firmar contrato com outras instituições simultaneamente, desde que não haja interferências ou prejuízos à contratante.

15.2. não poderão fazer parte do quadro societário, servidores técnico-administrativos e magistrados pertencentes ao quadro de servidores da contratante.

15.3. Fica terminantemente proibida à subcontratação para execução de quaisquer serviços relacionados ao objeto firmado contratualmente.

15.4. As licitantes estarão sujeitas às penalidades por descumprimento das normas editalícias, bem como as contratantes pela inexecução e descumprimentos das cláusulas contratuais, fundamentadas nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

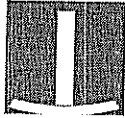
## 16. FORO

17.1. Para dirimir questões oriundas deste Contrato é competente o foro da Comarca de Goiânia – GO.

Goiânia, 25 de outubro de 2010.

Rogério Jayme  
Pregueiro





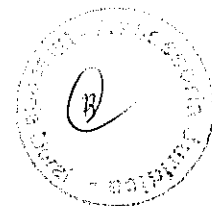
## ANEXO IV

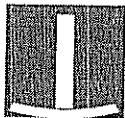
### EDITAL Nº 226/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

#### ORIENTAÇÕES

#### 1. QUANTO À PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1. As propostas de preços não poderão conter valores de salários divergentes daqueles homologados nas Convenções Coletivas de Trabalho anexas.
- 1.2. Todos os campos da planilha deverão ser preenchidos.
- 1.3. Na elaboração da planilha de custos, o percentual do lucro incidirá somente sobre a remuneração (item II) e o somatório do grupo "A" e das parcelas fixas do grupo "B" (Férias, 13º salário e Abono de férias), relativas aos encargos sociais (item III);
- 1.4. O percentual da taxa de administração incidirá sobre o somatório dos montantes dos itens II; III; IV e VI.
- 1.5. As despesas não previstas na Planilha de Custos, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser acrescentadas na planilha e detalhadas para fins de repactuação.
- 1.6. A licitante vencedora deverá encaminhar as Planilhas de Custo Final de sua proposta considerando o regime fiscal e econômico da empresa, conforme Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ.
- 1.7. A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro, junto à proposta definitiva, o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação, conforme tabela:





Lucro	ISS	PIS	COFINS
Presumido	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada comarca)	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Real	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada comarca)	1,65% sobre o Montante "A"	7,6% sobre o Montante "A"

1.8. No total da carga tributária, constante da Planilhas de Custo Final, a licitante vencedora não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por serem calculados sobre o lucro final da empresa (conforme o Regulamento do Imposto de Renda), estes valores deverão estar embutidos no percentual do lucro usado no item "V", 02, da planilha de custos e formação de preços.

## 2. QUANTO AOS PAGAMENTOS

2.1. Por ocasião do pagamento dos serviços faturados pela contratada, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção do Imposto de Renda e do INSS. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária e previdenciária.

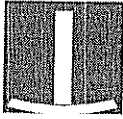
2.2. O Tribunal de Justiça exigirá para o pagamento da empresa vencedora a emissão de fatura individual (por comarca) acompanhada de *Planilha de Faturamento Mensal*, apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil Relativos às Contribuições Previdenciárias; junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento.

2.3. No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

2.4. Os valores variáveis do item III da planilha de custos e formação de preços, terão como fato gerador a sua efetiva ocorrência e serão pagos somente por evento comprovado.

2.5. Ocorrendo os fatos geradores dos valores variáveis do item III, estes





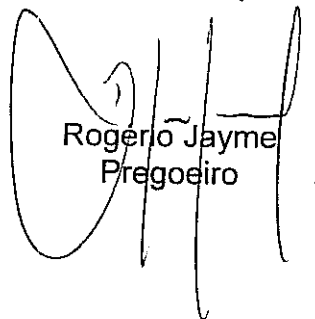
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça  
Fólio 129

deverão ser faturados contra a CONTRATANTE, e o percentual deverá ser demonstrado em *Planilha de Faturamento Mensal* (nos termos dos percentuais apresentados na proposta).

Goiânia, 25 de outubro de 2010.

  
Rogerio Jayme  
Pregoeiro



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça  
Folha 130

## ANEXO V

EDITAL Nº 226/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

### PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

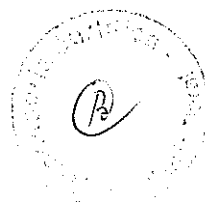
CATEGORIA: TELEOPERADOR DE CALL CENTER

**I - DISCRIMINAÇÃO:**  
A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), pertinente a categoria de atendente de vídeo, homologado em Acordo Coletivo de Trabalho, entre o SINDIFORMÁTICA e o SINTTEL/GO, tendo por data-base: 01/01/2010.

II - MÃO-DE-OBRA	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
01. Salário	1	R\$575,00	R\$575,00
02. Assiduidade	4%		R\$23,00
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			R\$598,00
Reserva Técnica	0,00%		R\$-
			R\$598,00

**III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre remuneração + valor da reserva técnica)**

<b>GRUPO "A"</b>		36,80%	R\$220,07
PREVIDÊNCIA SOCIAL		20,00%	R\$119,60
FGTS		8,00%	R\$47,84
SESC		1,50%	R\$8,97
SENAC		1,00%	R\$5,98
SEBRAE		0,60%	R\$3,59
INCRA		0,20%	R\$1,20
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$14,95
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES		3,00%	R\$17,94
<b>GRUPO "B" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		22,93%	R\$116,24
FÉRIAS		8,33%	R\$49,81
AUXÍLIO DOENÇA		0,00%	R\$-
LICENÇA-PATERNIDADE		0,00%	R\$-
FALTAS LEGAIS		0,00%	R\$-
ACIDENTE DE TRABALHO		0,00%	R\$-
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00%	R\$-
13º SALÁRIO		8,33%	R\$49,81
ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		2,78%	R\$16,62
<b>GRUPO "C" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		6,62%	R\$-
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00%	R\$-
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,00%	R\$-
FGTS nas rescisões sem justa causa		0,00%	R\$-
<b>GRUPO "D"</b>		8,44%	R\$50,46
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O B		8,44%	R\$50,46
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		74,79%	386,77
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>			R\$984,77



IV - INSUMOS		
01. UNIFORME		R\$80,00
02. VALE TRANSPORTE		R\$64,50
03. VALE ALIMENTAÇÃO		R\$260,00
04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		R\$5,50
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL		R\$6,00
06. FISCALIZAÇÃO		R\$5,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>R\$421,00</b>
(sobre os insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica)	0,00%	R\$-
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$421,00</b>

V - DEMAIS COMPONENTES		
01. Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	R\$140,58
02. Lucro	10,00%	R\$140,58
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>20,00%</b>	<b>281,16</b>
<b>VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 7,6%, PIS 1,65%)</b>		
a) TRIBUTOS (14,25%) = To		14,25%
100		
b) (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po		R\$1.686,93
c) $Po / (1 - To) = P1$		R\$1.967,27
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)</b>		<b>R\$280,34</b>
<b>VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b>		<b>R\$1.967,26</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA: SUPERVISOR DE CALL CENTER

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 1.068,05 (um mil, sessenta e oito reais e cinco centavos), pertinente a categoria de atendente de vídeo, homologado em Acordo Coletivo de Trabalho, entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PUB E AMBIENT COL LIXO SIM ESTADO GOIÁS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO EST GOIÁS, tendo por data-base: 1º de janeiro.

II - MÃO-DE-OBRA	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
01. Salário	1	R\$1.068,05	R\$1.068,05
02. Assiduidade	4%		R\$42,72
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			R\$1.110,77
Reserva Técnica	0,00%		R\$-
			R\$1.110,77

III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre remuneração + valor da reserva técnica)

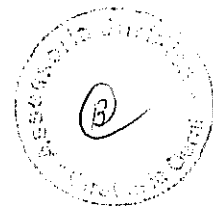
<b>GRUPO "A"</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$408,75</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL		20,00%	R\$222,15
FGTS		8,00%	R\$88,86
SESC		1,50%	R\$16,66
SENAC		1,00%	R\$11,11
SEBRAE		0,60%	R\$6,66
INCRA		0,20%	R\$2,22
SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$27,77
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES		3,00%	R\$33,32
<b>GRUPO "B" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		<b>22,93%</b>	<b>R\$215,94</b>
FÉRIAS		8,33%	R\$92,53
AUXÍLIO DOENÇA		0,00%	R\$-
LICENÇA-PATERNIDADE		0,00%	R\$-
FALTAS LEGAIS		0,00%	R\$-
ACIDENTE DE TRABALHO		0,00%	R\$-
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00%	R\$-
13º SALÁRIO		8,33%	R\$92,53
ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		2,78%	R\$30,88
<b>GRUPO "C" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL</b>		<b>6,62%</b>	<b>R\$-</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00%	R\$-
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,00%	R\$-
FGTS nas rescisões sem justa causa		0,00%	R\$-
<b>GRUPO "D"</b>		<b>8,44%</b>	<b>R\$93,73</b>
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O B		8,44%	R\$93,73
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>74,79%</b>	<b>718,42</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>			<b>R\$1.829,19</b>



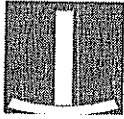
Handwritten signature or mark.

<b>IV - INSUMOS</b>		
01. UNIFORME		R\$80,00
02. VALE TRANSPORTE		R\$34,91
03. VALE ALIMENTAÇÃO		R\$260,00
04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		R\$5,50
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL		R\$6,00
06. FISCALIZAÇÃO		R\$5,00
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>R\$391,41</b>
(sobre os insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica)	0,00%	R\$-
<b>VALOR TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>R\$391,41</b>

<b>V - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01. Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	R\$222,06
02. Lucro	10,00%	R\$222,06
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>20,00%</b>	<b>444,12</b>
<b>VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 7,6%, PIS 1,65%)</b>		
a) <b>TRIBUTOS (14,25%) = To</b>		14,25%
100		
b) <b>(Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po</b>		R\$2.664,72
c) <b>Po / (1-To) = P1</b>		R\$3.107,55
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)</b>		<b>R\$442,83</b>
<b>VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)</b>		<b>R\$3.107,54</b>



Handwritten signature or mark.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

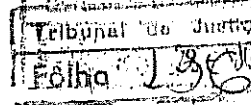
Tribunal de Justiça  
Folha 135

## ANEXO VI

EDITAL Nº 226/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

### CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADOTADAS





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000161/2010  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2010  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011303/2010  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002541/2010-27  
 DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2010

~~SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, NO ESTADO DE GOIÁS - SINTEL-GO~~, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA;

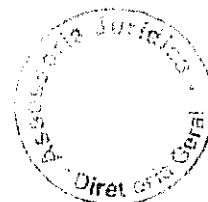
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

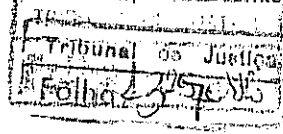
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.



*[Handwritten signature]*

15/07/2010 13:57





**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2009, serão reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2009, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2009, o reajuste no "caput" da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2010.

**Parágrafo Terceiro:** Fixam-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

TELEFONISTA	R\$ 540,00
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	R\$ 540,00
<del>TELEOPERADOR DE CALL CENTER</del>	<del>R\$ 575,00</del>
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 575,00
ATENDENTE DE LOJA	R\$ 708,00
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$1.228,74
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 803,76

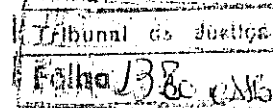
**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Único:** as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

15/07/2010 13:57



## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia, para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT, salvo se comprovada a negligência do empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de assiduidade 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa, cujo valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

**Parágrafo Único:** O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

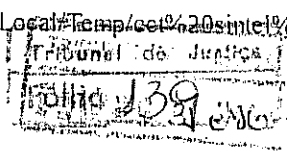
As empresas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

**Parágrafo Único:** O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

15/07/2010 13:57



## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregado que tiver optado até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias anuais a título de adiantamento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados Telefonistas, Operador de rádio chamada, Atendentes de Vídeo e Operador de Telemarketing e demais empregados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento), para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

**Parágrafo Único:** A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

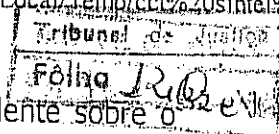
As empresas fornecerão mensalmente, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, aos empregados Telefonistas, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, 26 (vinte e seis) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) cada. E para os demais empregados, 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais) cada.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

**Parágrafo Segundo:** A entrega dos vales refeição ou vales alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados não receberão os vales refeição ou alimentação no período de férias, interrupção do contrato de trabalho e em caso de faltas injustificadas, sendo que, a empresa poderá abater o valor do benefício já concedido sobre o número de

15/07/2010 13:57



vales devidos no mês imediatamente posterior ou descontar o valor correspondente sobre o valor da remuneração devida.

**Parágrafo Quarto:** As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Auxílio Alimentação", ficando alertadas de que para alguns órgãos fiscalizadores o valor poderá ser considerado como remuneração.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE/ ASSISTENCIA MEDICA

As empresas que possuem acima de 350 (trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

**Parágrafo Primeiro** – Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

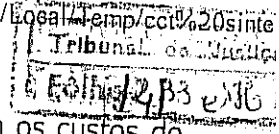
**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Terceiro** – O convênio médico concedido pela Empresa não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciário.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral correspondente a 02 (dois) salários



mínimos em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

**Parágrafo Único:** As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO-CRECHE

As empresas que possuem acima de 350 (trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, reembolsarão diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**Parágrafo Segundo** - Aplicam-se as disposições acima, aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

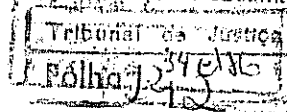
#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de



Telefonistas e Teletipista.

### Suspensão do Contrato de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados adequando-os às novas funções.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

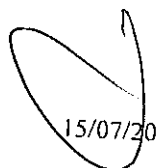
#### Intervalos para Descanso

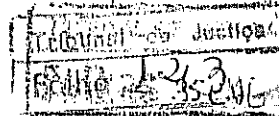
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAUSA

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso, fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

#### Descanso Semanal

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCANSO

  
15/07/2010 13:57



Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções descritas na cláusula oitava, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

### Faltas

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. **PATERNIDADE:** Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
2. **NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
3. **GALA:** Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
4. **VESTIBULAR:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;
5. **PIS** - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.
6. **ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE** – As faltas do empregado decorrente de acompanhamento do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, ao médico, mediante apresentação do competente atestado médico serão abonadas pela empresa, até o limite de 03 (três) dias por semestre.

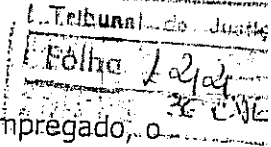
### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

15/07/2010 13:57



**Parágrafo Primeiro:** As empresas comunicarão através de aviso de férias, ao empregado, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** À época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, as empresas, sendo possível, ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

### Licença Maternidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurado uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Segurança

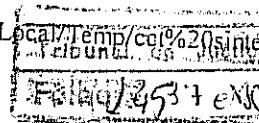
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

#### Equipamentos de Proteção Individual





## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como a forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO E.P.I.

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

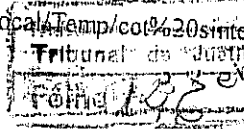
### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma, para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

15/07/2010 13:57



## Representante Sindical

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO/TO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

### Contribuições Sindicais


### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

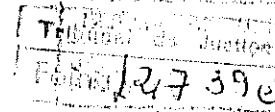
**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-4, banco Itaú, agência 4378.



15/07/2010 13:57



## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenientes discutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

15/07/2010 13:57

Tribunal do Trabalho  
13840 e 116

**Parágrafo Primeiro** - A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), e;
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**Parágrafo Quarto:** As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

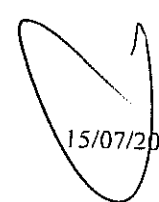
WILLIAM CORTES SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE  
GOIAS - SINTEL-GO

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

  
15/07/2010 13:57

249 41211

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000023/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000731/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000152/2010-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/01/2010

~~SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV, LIMPEZA E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;~~  
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

Em 1º de janeiro de 2010, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios:

**Parágrafo Primeiro**  Dispêndio de 11,3052% (onze vírgula três mil e cinquenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2009, representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos e 1,6210% (um vírgula seis mil duzentos e dez por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores em todas as funções abrangidas por esta CCT, exceto os locais onde laborarão porteiros e vigias, configurando assim os pisos normativos para as funções:

- a) **Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes:**  
R\$ 521,00 em 1º/01/2010
- b) **Garagista e Assemblados:**  
R\$ 621,20 em 1º/01/2010
- c) **Controlador de Estacionamento:**  
R\$ 586,10 em 1º/01/2010
- d) **Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:**  
R\$ 677,30 em 1º/01/2010
- e) **Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:**  
R\$ 599,15 em 1º/01/2010
- f) **Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:**  
R\$ 651,25 em 1º/01/2010
- g) **Cozinheiro:**  
R\$ 885,70 em 1º/01/2010
- h) **Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:**  
R\$ 781,50 em 1º/01/2010
- i) **Ascensorista:**  
R\$ 586,10 em 1º/01/2010
- j) **Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:**  
R\$ 1.050,69 em 1º/01/2010
- k) **Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:**  
R\$ 1.050,69 em 1º/01/2010
- l) **Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:**  
R\$ 521,00 em 1º/01/2010
- m) **Encarregado de Equipe superior a 50 (cinquenta) empregados:**  
R\$ 1.068,06 em 1º/01/2010
- n) **Jardineiro:**  
R\$ 586,90 em 1º/01/2010
- o) **Operador de Máquina Fotocopiadora:**  
R\$ 521,00 em 1º/01/2010
- p) **Digitador:**  
R\$ 694,66 em 1º/01/2010



será conhecido através do resultado da divisão por 220.

**Parágrafo Décimo** - Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio  cartão de crédito , até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

**Parágrafo Único** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL:**

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO:**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**Parágrafo Único** - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período subsequente

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL:**

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando

7/2008  
5 de Janeiro

detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2010/2011:**

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal/88, acordam que, de forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) de uma só vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 18 de dezembro de 2010 e 2011.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS:**

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

**Parágrafo Segundo** - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:**

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por-220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.



### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QÜINQUÊNIO:

A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho.

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE:

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT.

**Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE:

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

**Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

O Auxílio Alimentação de que trata o caput da Cláusula 3ª, será concedido aos empregados

- q) **Receptionista:**  
R\$ 521,00 em 1º/01/2010
- r) **Receptionista Bilíngüe e Secretária:**  
R\$ 586,10 em 1º/01/2010
- s) **Mecânico de Motor:**  
R\$ 1.050,69 em 1º/01/2010

**Parágrafo Segundo** □ Dispêndio de 18,3755% (dezoito vírgula três mil setecentos e cinquenta e cinco por cento) sobre o piso salarial do porteiro e vigia, vigente em 1º/01/2009, assim demonstrado: salário 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), e hora intervalar 15,2660% (quinze vírgula dois mil seiscentos e sessenta por cento) e reajuste do auxílio alimentação de 1,3595% (um vírgula três mil quinhentos e noventa e cinco por cento) para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores nas funções de porteiro e vigia, ficando os valores assim ajustados:

- a) Piso Salarial de R\$ 576,26 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos);
- b) Hora Intervalar de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), que é a hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) (art. 71, § 4º da CLT), limitado a R\$ 86,46 (oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por mês;
- c) Auxílio Alimentação de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por dia trabalhado limitado a R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por mês na forma prevista na Cláusula Décima Quinta.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio alimentação de que trata os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, teve um aumento R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), passando de R\$ 106,70 (cento e seis reais e setenta centavos) para o limite de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por mês, ou R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Quarto** - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2009 percebiam salários de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aplicar-se-á o índice de 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação de que trata a cláusula décima quinta do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto** - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2009.

**Parágrafo Sétimo** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

**Parágrafo Oitavo** - Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2009, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Nono** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT,

que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em ticket alimentação ou ticket refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo**  Fica convencionado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão toleradas até 3 (três) faltas por mês, situação em que será descontado, do auxílio, os dias faltados. Acima de 03 (três) faltas, o empregado perderá o direito ao Auxílio Alimentação naquele mês.

**Parágrafo Terceiro**  Na hipótese das faltas se darem com justificativas por atestado médico válido, ou nos termos previstos na CLT, os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas.

**Parágrafo Quarto** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**Parágrafo Quinto** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES:

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

**Parágrafo Segundo** - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

**Parágrafo Quarto** - A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na

SRTE/GO.

**Parágrafo Sexto** - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas a e b do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE RESERVAS:**

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:**

As empresas ou o sindicato que as representa poderão contratar plano de saúde com ônus total para o empregado.

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR:**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO/TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

**Parágrafo primeiro** - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

TRABALHO  
L 93 e 116

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO/TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:

4.1.1  **Auxílio Funeral:** Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.1.2 - **Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3  A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.1.3.1 **Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.1.3.1.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

4.1.3.1.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

Art. 792  Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

**Parágrafo Único**  Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793  É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

4.1.3.1.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Icatu Hartford, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

158  
50 216

4.2  Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.2.1  Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP  Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I)

**Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1  As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-GO/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

**Parágrafo Único**  O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego -

SRTE, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SEACONS/GO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT, principalmente o disposto na sua Cláusula 57ª.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

**Parágrafo Quarto**  Quando o empregado trabalhar no interior do Estado de Goiás, as empresas poderão promover seus acertos rescisórios nos seguintes locais:

a) Quando houver, na autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego, e na falta desta, são competentes: o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e por último o Juiz de Paz;

b) Se a empresa optar por trazer o empregado até Goiânia ou se não houver nenhuma das autoridades mencionadas no item a deste parágrafo, sendo necessário seu deslocamento até a Capital para que sua homologação seja feita no SEACONS, a empresa deverá arcar com todos os ônus gastos com o deslocamento e hospedagem do empregado, quando for o caso.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO:

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 57ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional, desde que o cancelamento tenha anuência do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro**  Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

**Parágrafo Segundo**  A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO

## DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei n.º 9.601/98.

**Parágrafo Segundo** - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º c/c artigo 4º da Lei n.º 9.601/98.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS.

**Parágrafo Quinto** - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial.

**Parágrafo Sexto** - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado.

**Parágrafo Sétimo** - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado.

**Parágrafo Oitavo** - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Nono** - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

**Parágrafo Décimo** - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada.

**Parágrafo Décimo Segundo**  Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá



ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS:**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

**Políticas de Manutenção do Emprego**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO:**

Para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras facultadas a absorver, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

**Parágrafo Primeiro** - Rescisão de demissão por justa causa.

**Parágrafo Segundo** - Pedido de demissão do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quinto** - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Sexto** - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida.

**Parágrafo Oitavo**  Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela não admissão pela a empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE ESTABILIDADE:**

Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 27ª e 46ª da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:**

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO:**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE:**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS:**

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO:**

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO:**

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:**

Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatória e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 12 X 36 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:**

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, com a substituição por outro empregado de igual função, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).
- b) A compensação, conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do uso e costume da atividade.
- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias; em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas

seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

- d) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, bem como a jornada autorizada pela Lei 10.243/2001.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.
- i) Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecidos nesta convenção.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte  além dos já mencionados na cláusula 16ª  por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de; no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

**Parágrafo Segundo** - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por

trinta e seis de descanso) quando for o caso.

### Descanso Semanal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

**Parágrafo Único** - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO:

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**  Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO:

Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS IN ITINERE :

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em  parte do trajeto , não será computada como horas de trabalho ou horários  In itinere , porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação.

enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA:**

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

**Parágrafo Único**  Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPIS:**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual  EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

**Parágrafo Segundo** - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

**Parágrafo Terceiro** - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

Arquivo  
Folha 267  
30/01/86

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS:**

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Disposto a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

**Parágrafo Único**  Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

#### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE CLASSISTA:**

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS:**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

**Parágrafo Único**  Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL:**

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

**Parágrafo Único**  O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA:**

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES:**

O SEAC-GO/TO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

**Parágrafo Primeiro**  As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviços, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa, omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

**Parágrafo Terceiro** - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa.

**Parágrafo Quarto** - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICATO LABORAL:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
169  
SECRETARIA DE ESTADO

Por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados associados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás  SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2010 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2010, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2010 e 15/11/2010, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2011 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2011, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2011 e 15/11/2011, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados:** Os empregados que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas  a  e  b  do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2010 a setembro de 2010 e de novembro de 2010 a janeiro de 2011, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- b) Para os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2011 a setembro de 2011 e de novembro de 2011 a janeiro de 2012, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Segundo -** As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o SEACONS recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

**Parágrafo Terceiro** - No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados representados pelo SEAC GO/TO, para melhores condições de atuação do SEACONS-GO., visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8º, III), que laboram junto aos mais diversos tomadores de serviços no Estado de Goiás, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as partes convenientes firmam o compromisso de promoverem um levantamento e mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

- a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SEAC-GO/TO e SEACONS/GO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado de Goiás.
- b) Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, as empresas repassarão ao SEACONS/GO, uma vez por ano, no dia 15 (quinze) de abril, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado registrado, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por empresa, entregando, no SEACONS, o comprovante do depósito bancário efetuado em sua conta, junto com a cópia da RAIS atualizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.
- c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO. Na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

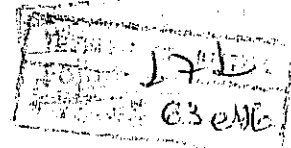
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO:**

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SEACONS o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e a Contribuição de que trata a letra b) do parágrafo 3º da cláusula 49ª, no ato da homologação das rescisões de contratos de Trabalho, sem o que poderá se recusar homologar.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC-GO/TO Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2010 e abril de 2011, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2010 e 2011 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 RS DJ 13.11.98)

**Parágrafo Único** Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:**

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2010 e maio e 2011, com vencimento para 20/06/2010 e 20/06/2011, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único**  Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS:**

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC-GO/TO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

**Parágrafo Quarto** - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO:**

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES:**

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade

do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA:**

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL:**

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro**  Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de  nada consta . Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

**Parágrafo Segundo** - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro**  Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19ª;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

**Parágrafo Quarto**  A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

273  
6526

## Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO:**

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 57ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO:**

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes.

**Parágrafo Primeiro** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

**Parágrafo Segundo** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS:**

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº 50/2009 registrada em 05/03/2009 sob o processo nº 46208.000503/2009-04 (02/02/2009), que se encerra em 31 de dezembro de 2010, bem como o Termo Aditivo registrado em 01/04/2009 de nº GO000089/2009 sob o processo 46208.002272/2009-65 (27/03/2009).

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO**

174  
CE UNB

**DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS:**

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 05 de janeiro de 2010.

**CIRILO DAS MERCES BONFIM**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV  
LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS**

**EDGAR SEGATO NETO**  
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DEASSEIO E CONSERVACAO NO EST GO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

